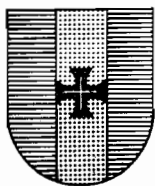


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 109

Sexta-feira, 29 de Junho de 1990

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA

Portaria n.º 71/90:

Reconhece como habilitações adequadas ao provimento em lugares das carreiras técnico-profissionais, a frequência, com aproveitamento do curso de Capataz Agrícola, efectuado na Escola Prática Elementar de Agricultura da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 70/90:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA

Portaria n.º 71/90

Considerando que o curso de Capataz Agrícola, conferido pela Escola Prática Elementar de Agricultura da Madeira, não se enquadra nos cursos profissionais criados nos termos dos Despachos Normativos n.ºs 194-A/83 e 3/86, respectivamente de 19 de Outubro e de 7 de Janeiro;

Considerando que o n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, prevê o reconhecimento de outras habilitações como adequadas ao provimento em lugares das carreiras técnico-profissionais;

Considerando ainda o parecer conjunto elaborado pela Direcção Regional de Ensino — Divisão de Programas e Equivalências e pela Direcção Regional da Administração Pública e Local;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3, alínea b) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o previsto no ponto 4. do Despacho Normativo n.º 3/86, de 7 de Janeiro;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos, Secretário Regional da Administração Pública e Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º A frequência, com aproveitamento do curso de Capataz Agrícola, efectuado na Escola Prática Elementar de Agricultura da Madeira, com a duração de 3 anos seguidos de 6 meses de estágio, para além dos 9 anos de escolaridade, constitui habilitação adequada ao provimento na carreira técnico-profissional, nível 4.

2.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Administração Pública e Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 25 de Junho de 1990.

O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.—O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 70/90

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço da rubrica da classificação económica com o código 01.02.05, Outros abonos em numérico ou espécie, na Secretaria Regional da Economia — 09, Capítulo 02, Divisão 00.00, do orçamento para 1990, do Governo da Região Autónoma da Madeira, na quantia de 6 000 000\$00 (seis milhões de escudos), por insuficiência de dotação inicial;

Considerando que, em outras verbas do mesmo orçamento, há saldo bastante para compensar aquela carência, na citada importância;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças

e da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1.º — Proceder às transferências e reforço, no valor global de, respectivamente, 6 000 000\$00 (seis milhões de escudos), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º — Esta Portaria entra em vigor aos 1990.06.18.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 1990.06.18.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes* — O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

CLASSIFICAÇÃO								DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	Reforços ou Inscricões	Anulações	
ORGANICA				ECONÓMICA							FUNCIONAL
Secretaria Regional	Capítulo	Divisão		Código							
		Divisão	Subdivisão	Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alinea				
09	02	00	00	01	01			SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA			
								DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA			
								DESPESAS COM O PESSOAL			
								Remunerações certas e permanentes			
					01						
						02		8.02.1	Pessoal além dos quadros	5 000	
						06		8.02.1	Pessoal em qualquer outra situação	1 000	
					02				Abonos variáveis ou eventuais		
						05		8.02.1	Outros abonos em numerário ou espécie	6 000	
								TOTAL	6 000	6 000	

Preço deste número: 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre)	3 000\$00	
	1.ª Série » ...	2 000\$00	»	1 000\$00	
	2.ª Série » ...	2 000\$00	»	1 000\$00	
	3.ª Série » ...	2 000\$00	»	1 000\$00	
	4.ª Série » ...	2 000\$00	»	1 000\$00	
	Duas Séries » ...	4 000\$00	»	2 000\$00	
	Três Séries » ...	6 000\$00	»	3 000\$00	
	Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00				
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)				